CONTRATO Nº 31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE LUISLÂNDIA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.887/0001-31, sediada na Rua Maria Francisca, nº 245, Cidade Nova, em Luislândia/MG, CEP 39.336-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Alves dos Santos, e, como CONTRATADA, a empresa PRIMIUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA sediada na Rua R AV DOS AUTONOMISTAS nº 900, bairro VILA YARA CEP 06.020-012, na cidade de OSASCOS/SP, inscrita no CNPJ sob o n.59.632.632/0001-10 neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA portador do, CPF n.º 063.044.086-76, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

7.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU MAQUINÁRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AÇÕES COMUNITÁRIAS DE LUISLÂNDIA/MG, CONFORME CONVÊNIO N° 1231002183/2023/SEAPA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.3. Discriminação do objeto:

Seq.	*Material/Serviço*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	*99261 - COLHEDORA DE FORRAGENS DE UMA LINHA PARA DIVERSAS CULTURAS, ACIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO COM TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN OU CORREIA, MÍNIMO 04 ROLOS INTERNOS, ROTOR REGULÁVEL MINIMO 12 FACAS, MÍNIMO 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, AFIADOR, CONTRA FACA DO ROTOR FIXA, LIMPADORES, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, PÉ DE APOIO, CARENAGEM, BICA DE DESCARGA, PISTÃO DE GIRO DA BICA, QUEBRA-JATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, COMANDO HIDRÁULICO, ROTAÇÃO*	*unidade*		*1,00*	*34.400,00*	*34.400,00*

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

	REQUERIDA DE 540 RPM NA TDP; EQUIPAMENTO ADEQUADO AS NORMAS DE SEGURANÇA.					
Valor Total: 34.400,00						

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

9.1. O valor do presente Contrato é de R$ 34.400,00(trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme tabela do item 1.3**.**

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0897	**Função Programática:** 09.01.01.26.608.0026.3081 **Projeto Atividade:** Equipamentos e Mat. Permanentes **Elemento de despesas:** 44905200	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos
1012	**Função Programática:** 09.01.01.26.608.0026.3081 **Projeto Atividade:** Aquisição de Veículos e Implementos **Elemento de despesas:**	1701000000	Outras Transferências de convênios ou Repasse do Estado

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

	44905200		

11. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, na Prefeitura Municipal de Luislândia, situada à Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, – Cidade Nova.

19.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

19.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

19.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

19.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Luislândia, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

19.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

12. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.9. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

13.1. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.
13.2. A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.
13.3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
13.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

23.1- A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Ações Comunitárias;

23.2 - Os veículo e/ou maquinários, objeto desta aquisição, deverão ser entregue mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal adquirente.

23.3 - O objeto oriundo da presente contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da requisição, contados do

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

momento do recebimento da nota de empenho, sendo este recebido pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior constatação de sua conformidade com as especificações fixas neste Termo de Referência.

23.4 - O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo e local indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhado por servidor designado pela administração municipal.

23.5 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

23.1 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

23.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

23.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

23.1.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

23.1.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Emily de Jesus Ferreira - Matrícula 2803.

23.1.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.1.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

23.1.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676
Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

23.1.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

23.1.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.1.7 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

23.1.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;
24.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
24.1.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do objeto, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
24.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

24.1.5 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).
24.1.6 - Fiscalizar a entrega do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;2417.7 - Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
24.1.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

24.1.8 - Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

24.1.9 - O veículo será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.2.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
24.2.2 - Indenizar o Município de Luislândia por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
24.2.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
24.2.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
24.2.5 - Entregar o veículo adjudicado em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado nos itens licitados;
24.2.6 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
24.2.7 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.
24.2.8 - O veículo licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte do município

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676
Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
24.2.9 - Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vicio de qualidade;
a) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;
b) A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
c) Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.
d) Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.
e) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução do item ora licitado.
g) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
h) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
i) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Luislândia/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Luislândia/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

III. Indenizações e multas. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

19.1. É VEDADO À CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

19.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas na Lei Federal nº. 14.133/21.

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676 Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

23. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

23.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

23.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

23.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

23.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676
Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

23.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

24.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Luislândia/MG,07 de julho de 2025.

CONTRATANTE:
Juvenal Alves Dos Santos
Prefeito

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676
Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

CONTRATADO (A):
PRIMIUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
Rep. Legal:
Robert Felipe Vicente Louzada
CPF:063.044.086-76

Testemunha
1:_____ CPF:_____

Testemunha
2: _____ CPF:_____